

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.516, DE 25 DE MARÇO DE 2003

"Dispõe sobre a constituição do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra."

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

## <u>DECRETA</u>

Art. 1°. - Fica constituído o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, na forma do seu Regimento Interno, a que alude o Decreto Municipal nº. 1.275, de 28 de janeiro de 1.998.

Art. 2°. - O Conselho Fiscal será constituído por três funcionários efetivos e estáveis, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com notórios conhecimentos contábeis e reputação ilibada, nomeados através de Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Fiscal será considerado de relevante serviço público e não gerará direito a percepção de qualquer remuneração pelo Fundo, excetuando-se ao órgão cedente, o que dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Grande da Serra.

#### Art. 3°. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos do Fundo;

 II – acompanhar a execução orçamentária, em face dos documentos de receita e despesa e verificar os balancetes mensais;

 III – fiscalizar o recolhimento mensal das contribuições, para que sejam efetuadas dentro do prazo legal;

IV – interceder e notificar aos representantes dos órgãos filiados ao
Fundo, na ocorrência de irregularidades, alertando-os sobre os riscos envolvidos;

V - pronunciar-se nos processos de concessão de beneficios, verificando sua legitimidade; e.

 VI – proceder à fiscalização dos demais atos gerenciais do Fundo, bem como sua gestão.

M



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individual ou coletivamente.

Art. 4°. - Independente das atribuições descritas no artigo 3°., o Conselho Fiscal apreciará os demais atos técnicos e administrativos do Fundo sempre que convocado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – A convocação de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5°. - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, coincidindo sua nomeação com o início do mandato do Conselho Curador, na forma de seu Regimento Interno, a que alude o Decreto Municipal nº. 1.275, de 28 de janeiro de 1.998.

Art. 6°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de março de 2.003 - 38°. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.